



= LEI Nº 2.252/83 =

DISPONDO SOBRE: Reajuste semestral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive/ dos órgãos da Administração Indireta, serão reajustados semestralmente, nos meses de maio e de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá o Executivo Municipal remeter à Câmara Municipal, nos meses de abril e outubro de cada ano, o projeto de lei fixando os percentuais do reajuste, correspondente aos padrões/ dos servidores públicos municipais.

ARTIGO 2º - Os reajustes, referidos no artigo 1º, desta lei, serão extensivos aos servidores aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As despesas para a execução da presente lei, serão cobertas / por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", ao / primeiro (01) de Junho de 1983.

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
Prefeito Municipal



continuação da lei nº 2.252/83

fls.02

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordenadoria de Serviços Internos, ao primeiro (01) dia do mês de Junho de 1.983.

*Elza Tolomei Cassimiro*  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Diretora da Divisão de Administração

PUBLICADO EM 09/06/83  
JORNAL *O Imparcial*  
*Y. Almeida*  
Redator

a  
e<sup>1</sup><sub>z</sub>